

**TC 016.998/2006-5**

**Tipo de processo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

**Responsáveis:** Carlos Antonio Germano de Figueiredo, Donário Galdino Nazianzeno, Erenilton Cavalcante da Silva, Evaldo de Almeida Fernandes, Expedito Leite da Silva, Expedito Pereira de Souza, Francisco de Sales Pereira, Josebias Brandão de Melo, Josival Junior de Souza, José Geraldo Pereira de Lima, João Nunes Neto, Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno, Paulo Roberto Fernandes Monteiro, Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Vital de Queiroga Vasconcelos

**Interessados:** Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

**Representante:** Secex-PB.

### **DESPACHO DO DIRETOR\***

1. Considerando que o Tribunal, no Acórdão 8044/2010-1ª Câmara (peça 8, p. 38-39), aplicou multa aos Srs. Sara Marai Francisca Medeiros Cabral (R\$ 7 mil), Expedito Pereira de Souza (R\$ 5 mil), Josival Junior de Souza (R\$ 5 mil), Erenilton Cavalcante da Silva (R\$ 3 mil), José Geraldo Pereira de Lima (R\$ 3 mil), Francisco de Sales Pereira (R\$ 3 mil), Carlos Antonio Germano de Figueiredo (R\$ 3 mil), Paulo Roberto Fernandes Monteiro (R\$ 3 mil), Josebias Brandão de Melo (R\$ 3 mil) e João Nunes Neto (R\$ 3 mil), determinando, ao fim, o arquivamento dos autos;
2. Considerando que o Tribunal, no Acórdão 6514/2014-1ª Câmara (peça 60), conheceu da representação, a considerou improcedente, determinou que se desse ciência da decisão ao representante e à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, tendo determinado, ao final, o arquivamento dos autos;
3. Considerando que, no Acórdão 6514/2014-1ª Câmara (peça 60), foi negado provimento aos pedidos de reexame interpostos por Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto; foi dado provimento parcial ao pedido de reexame interposto por Expedito Pereira de Souza, reduzindo a multa para R\$ 4 mil; e foi dado provimento integral ao pedido de reexame interposto por José Geraldo Pereira de Lima, determinando a realização do nova citação desse responsável;
4. Considerando que, no Acórdão 553/2015-1ª Câmara (peça 131), foi autorizado o parcelamento da multa imposta aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes

---

\* Pronunciamento proferido com base na Delegação/Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria-Secex/PB nº 19/2017.

Monteiro; foi dada quitação ao Sr. Expedito Pereira de Souza e determinada a audiência do Sr. José Geraldo Pereira de Lima;

5. Considerando que, no Acórdão 3614/2014-1ª Câmara (peça 147), foi aplicada multa de R\$ 3 mil ao Sr. José Geraldo Pereira de Lima, foi autorizado o parcelamento das multas impostas aos Srs. José Geraldo Pereira de Lima, Carlos Antônio Germano de Figueiredo e Josebias Brandão de Melo, foi dada quitação ao Sr. Francisco de Sales Pereira e foi reconhecido crédito a favor do Sr. Expedito Pereira de Souza;

6. Considerando que, no Acórdão 282/2017-1ª Câmara (peça 259), foi dada quitação aos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, João Nunes Neto e Josebias Brandão de Melo;

7. Considerando que, no Acórdão 10307/2017-1ª Câmara (peça 307), foi dada quitação ao Sr. Paulo Roberto Fernandes Monteiro;

8. Considerando a juntada dos processos de Cobrança Executiva referente aos Srs. Sara Marai Francisca Medeiros Cabral (TC 028.965/2016-7), Expedito Pereira de Souza (R\$ 5 mil), Josival Junior de Souza (TC 028.966/2016-3), Erenilton Cavalcante da Silva (TC 009.889/2018-3), José Geraldo Pereira de Lima (TC 035.849/2015-0);

9. Considerando que já foram efetuadas as devidas comunicações (peças 10-310);

10. Encaminho os autos ao Serviço de Administração, proceder ao encerramento do feito, conforme determinação do Tribunal e com fulcro nos termos do art. 169, inciso II, do regimento interno-TCU c/c Memorando-Circular 27/2014 da Segecex, tendo em vista que as comunicações devidas já foram realizadas.

Secex-PB, 24 de janeiro de 2019.

[Assinado eletronicamente]  
ADERALDO TIBURTINO LEITE - Matrícula 6493-9  
Diretor